



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.671/2021

Publicado no Quadro de avisos,
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 09 / 12 / 2021

Luana P. Severina

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2002
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do
Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. Esta Lei complementar trata sobre a taxa de administração devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca – Águia Branca Prev, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Águia Branca.

Art. 2º. O art. 83 da Lei Complementar nº 523/2002 de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. *O valor anual da taxa de administração será de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.*

§ 1º. *Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*

§ 2º. *Fica autorizado o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção e manutenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e a certificação e manutenção profissional de dirigentes e conselheiros.*

§ 3º. *Fica o Instituto Águia Branca Prev autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.*


§ 4º. *Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.*

Art. 3º. A obrigação criada por esta Lei Complementar será considerada no momento da elaboração dos orçamentos do ente e do órgão acima referidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 09 de dezembro de 2021


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
PREFEITO MUNICIPAL